



PREFEITURA MUNICIPAL de BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia.

DECRETO Nº 002/2002.

Dispõe sobre a ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO ANO DE 1997, E CONVALIDAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a legislação vigente, e conforme conclusão da CPA, resolve:

CONSIDERANDO que houve a prática de atos irregulares e ilegais na realização do concurso público de provas e títulos do ano de 1997, culminando com vícios insanáveis, inclusive nomeação e posse de pessoas não inscrita;

CONSIDERANDO que houve a aprovação e posse de pessoas analfabetas no referido concurso de provas escritas;

CONSIDERANDO a nomeação e posse sem obediência à ordem de classificação dos candidatos;

CONSIDERANDO a abertura de um novo concurso, em 1999, sem que fossem nomeados os aprovados no concurso anterior;

CONSIDERANDO que o concurso de 1997 não foi homologado no período certo, porém em ano posterior e com data retroativa, consoante depoimentos de aprovados;

CONSIDERANDO que professores aprovados, em concurso homologado em julho de 1997, como quiseram fazer crer, porque só nomeados, juntamente, com os aprovados em 1999, se haviam as vagas desde aquela época;

CONSIDERANDO que houve violação frontal à Resolução 167/90 do Tribunal de Contas dos Municípios, inclusive com a não aprovação dos efeitos de legalidade dos atos praticados naquele concurso.

CONSIDERANDO que a desobediência aos princípios da Lei 8.112/90, quanto aos atos de posse, sem declaração tempestivas de bens, de outros cargos públicos, sem exames médicos dos empossandos, posses em funções diversas das aprovadas;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 37, "caput", da Constituição Federal, caberá à Administração a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, o que não ficou provado quanto ao concurso de 1997.;



PREFEITURA MUNICIPAL de BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia.

CONSIDERANDO que os atos nulos não produzem efeitos jurídicos entre as partes, conseqüentemente não gerando direitos e obrigações;

CONSIDERANDO que a Comissão de Processo Administrativo, criada pelo DECRETO Nº 021/01, para apurar as falhas dos concursos de 1999 e 1997, deu ampla divulgação dos fatos, convocou aprovados para depoimentos, deu ampla defesa a quem se interessasse, e como não houve fatos modificativos, quanto ao apurado;

CONSIDERANDO que o poder de reorganizar os próprios serviços é inerentes ao de administrar e somente a Administração Pública sabe, como, quando e em que forma deve fazê-lo (TJSP.RDA 42/152 e STF, RDA 30/66);

CONSIDERANDO que não se pode tirar conseqüências legais de atos ilegais (STF RDA 38/256; 51/274; RT 227/602, 258/591)

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal pode negar e execução de atos inconstitucionais, declarando-os nulos quanto antes, para preservar a norma jurídica violada, (STF Súmula 47);

CONSIDERANDO que o entendimento jurisprudencial para anulação de atos públicos é de 05 cinco) anos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (STF Súmula 346);

CONSIDERANDO que todos os funcionários atingidos pelo presente decreto estão sobre regime de contrato temporário e excepcional, conforme arquivos desta Prefeitura e decisão do TCM; E considerando o enunciado abaixo:

ADMINISTRATIVO - ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - SERVIDORES INVESTIDOS EM CARGOS PÚBLICOS APÓS CONCURSO PÚBLICO. TEMPERAMENTOS À SUMULA 473 DO STF. A REGRA ENUNCIADA NO VERBETE N. 473 DA SÚMULA DO STF DEVE SER ENTENDIDA COM ALGUM TEMPERAMENTO: NO ATUAL ESTÁGIO DO DIREITO BRASILEIRO, A ADMINISTRAÇÃO PODE DECLARAR A NULIDADE DE SEUS PRÓPRIOS ATOS, DESDE QUE, ALÉM DE ILEGAIS, ELES TENHAM CAUSADO LESÃO AO ESTADO, SEJAM INSUSCETÍVEIS DE CONVALIDAÇÃO E NÃO TENHAM SERVIDO DE FUNDAMENTO A ATO POSTERIOR PRATICADO EM OUTRO PLANO DE COMPETENCIA. (Rel.Ministro Humberto Gomes de Barros).



PREFEITURA MUNICIPAL de BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - A ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS REALIZADO NO ANO DE 1997, BEM COMO TODOS OS EFEITOS DECORRENTES DE SEUS CARGOS E ENCARGOS, HAJA VISTA A ILEGALIDADE DOS ATOS PRATICADOS COM PREJUÍZOS AO PODER PÚBLICO, E INCAPAZES DE CONVALIDAÇÃO.

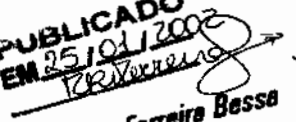
Art. 2º - QUANTO AO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO NO ANO DE 1999, JÁ QUE SUB JUDICE, DESDE ANTES DO PRAZO DE VALIDADE DE 02 (dois) ANOS, FICA O MESMO CONVALIDADO, E AS FALHAS E VÍCIOS PORVENTURAS ENCONTRADAS PELA COMISSÃO, JÁ QUE PASSÍVEIS DE CONVALIDAÇÃO, E COMO NÃO HOUE DESCUMPRIMENTO DE NOMEAÇÕES, E NEM PREJUÍZOS AO ERÁRIO PÚBLICO, DEVERÃO SER CORRIGIDAS E OU SUPRIDAS, COMUNICANDO-SE, IMEDIATAMENTE AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, PRA CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO 167/90, ART. 71 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ART. 3º - O SETOR COMPETENTE DESTA PREFEITURA PROVIDENCIARÁ A REGULARIZAÇÃO DOS ATOS PASSÍVEIS DE CORREÇÃO DO CONCURSO DE 1999.

ART. 4º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO, BARRA 25 DE JANEIRO DE 2002.


DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 25/01/2002

Fabiola R. Ferreira Bessa
Assessora Especial
Portaria nº.: 19/2001